

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018 para aquisição futura de materiais de limpeza, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP**.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, doravante designado apenas **FUMAS**, neste ato representado pela sua Superintendente a Sra. Solange Aparecida Marques, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2018**, **RESOLVE**, registrar os preços para a aquisição do objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **ANA VALÉRIA TONELOTTO – EPP**, estabelecida em Pedreira – SP, na Rua Angelina Ferri Marchiori, nº 60B, Cascalho, inscrita no CNPJ sob nº 13.331.317/0001-52, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado e que por seu representante legal, subscreve a presente.

ITEM	MATERIAIS	U.M.	PREÇO POR UNIDADE
01	INSETICIDA DOMÉSTICO AEROSOL (300ML).	PEÇA	R\$ 5,40
18	LUSTRA MÓVEIS, COM 500ML.	FRASCO	R\$ 2,55
28	DESINFETANTE FLORAL, DE USO GERAL, EM EMBALAGEM DE 2 LITROS.	GALÃO	R\$ 3,60
29	SAPÓLIO LIQUIDO, EM FRASCO COM 300G.	FRASCO	R\$ 1,90
42	RODO PLÁSTICO DE 60 CM, COM CABO ENCAPADO DE 1,20 M	PEÇA	R\$ 4,90
46	PAPEL TOALHA INTERFOLHA, FOLHA DUPLA, MED. 22,5 X 5 CM, BRANCO	FARDO	R\$ 5,00
47	ROLO DE PAPLE TIPO WIPER, COM 416 UNIDADES, BRANCO	CAIXA	R\$ 120,00

Este instrumento não obriga a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente Ata será publicada em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. A FUMAS efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à beneficiária do registro nesta consignado,

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a detentora da ata de total responsabilidade de executar a locação. O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.

Jundiaí, 17 de setembro de 2018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


ANA VALÉRIA TONELOTTO – EPP
NOME: Alessandra Marchioni Dias
CPF: [REDACTED]

503
2

TERMO DE COMPROMISSO Nº 11/2018

Termo de Compromisso de Fornecimento de Materiais de Limpeza, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP**.

Pregão Eletrônico nº 10/2018
Processo nº 788-0/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela sua Superintendente a Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e de outro a empresa **ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP**, estabelecida em Pedreira, no estado de São Paulo, à Rua Angelina Ferri Marchiori, nº 60 B, Cascalho, inscrita no CNPJ sob nº 13.331.317/0001-52, adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **FUMAS**, de produto cuja especificação está indicada no **ANEXO I** do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais, quando solicitada por e-mail, ocorrerá por conta e risco da proponente vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades da área requisitante.

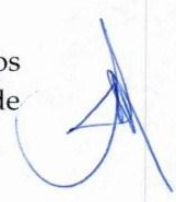
2.2. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

2.3. O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão fixados pela **FUMAS**, de acordo com as necessidades da área requisitante.

2.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Atique Franco
Procuradora Jurídica
FUMAS



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

substituir os materiais em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a FUMAS.

2.5. A presente contratação terá validade de 12 (doze) meses.

2.6. A entrega deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e o sistema de cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta nesse último caso).

2.7. No ato da entrega, em se tratando de produto importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I. ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da respectiva Ata.

3.2. O prazo de vigência do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses à partir de sua assinatura.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 14.966/95 Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

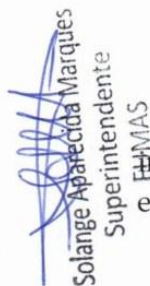
5. DA LICITAÇÃO

5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste Instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2018, cujos atos encontram-se no Protocolado n.º 788-0/2018.

6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

6.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

6.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da **COMPROMISSÁRIA**, constantes às fls. 131 a 152 e 155 a 220 do Protocolado nº 788-0/2018.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Alique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

7. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A FUMAS por meio do Departamento de Ação Social efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias, após cada entrega do material, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal competente, devidamente vistada pelo órgão interessado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

506
x

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Alique Basso
Procuradora Jurídica FUMAS

A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

9.2.1. Para fins dos itens 9.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem “b” desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo I**);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Ação Social que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

9.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica – FUMAS

504

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.9. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

10. DAS RESCISÕES

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

11. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

11.1. Os preços registrados serão controlados pela FUMAS, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

A

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Atílio Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

11.2. Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

11.2.1. Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUNDAÇÃO.

11.3. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

11.4. Fica concedido a **COMPROMISSÁRIA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

11.5. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUMAS.

11.6. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela FUMAS, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

11.7. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 11.6., devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela **FUMAS**, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

13.2. No caso em que os fornecimentos se efetivarem através de contrato, a **COMPROMISSÁRIA** deverá comparecer num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de comunicada, para a assinatura do referido instrumento, sob pena de decair


Solange Aparecida Marque
Superintendente
FUMAS


Simone Riqui Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

506
a

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

do direito à contratação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento.

13.3. A critério da **FUMAS** a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via E-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas.

13.4. A **FUMAS** não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva nota de empenho.

13.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi (foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela **FUMAS** em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

13.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a **FUMAS** contratar ou não os fornecimentos.

13.7. A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 17 de outubro de 2018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

SOLANGE APARECIDA MARQUES

Superintendente


ANA VALÉRIA TONELOTTO – EPP

Representante legal: Alexsandra Marchioni Dias

CPF: [REDACTED]

Simone Aparecida Branco
Procuradora Pública - FUMAS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**

CONTRATADA: **ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP**

TERMO DE COMPROMISSO Nº: **11/2018**

OBJETO: **Fornecimento de material de limpeza.**

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

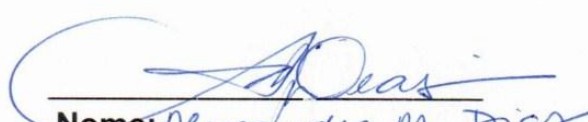
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao eludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 17 de outubro de 2018.

Contratante:

Contratada:


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Nome: Alenquidia M. Dias
CPF: [REDACTED]

(*) Facultativo: Indicar quando já constituído.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2018 para aquisição futura de materiais de limpeza, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **RIVALDO VALÉRIO NETO EPP**.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, doravante designado apenas **FUMAS**, neste ato representado pela sua Superintendente a Sra. Solange Aparecida Marques, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2018**, RESOLVE, registrar os preços para a aquisição do objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **RIVALDO VALÉRIO NETO EPP**, estabelecida em Taubaté-SP, na Rua Cel. Graça Martins, Nº 424, Jaboticabeira, inscrita no CNPJ sob nº 14.459.158/0001-39, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado e que por seu representante legal, subscreve a presente.

ITEM	MATERIAIS	U.M.	PREÇO POR UNIDADE
02	LUVA DE BORRACHA LATEX, FORRADA, ANTIDERRAPANTE, M.	PAR	R\$ 2,40
05	BALDE PLÁSTICO, SEM TAMPA, 10L.	PEÇA	R\$ 3,15
06	BALDE PLÁSTICO, C/ ALÇA, CAP. 20 L, SEM TAMPA.	PEÇA	R\$ 6,00
07	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA, 200ML, C/ 100 UNIDADES.	PACOTE	R\$ 2,35
09	VASSOURA C/ FIO DE NYLON - CABO ENCAPADO.	PEÇA	R\$ 4,50
11	ESCOVA COM CERDAS DE NYLON, PARA LAVAR ROUPAS.	PEÇA	R\$ 1,40
12	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO CONCENTRADO, COM 500ML-1ª QUALIDADE.	FRASCO	R\$ 1,23
14	SABÃO EM PÓ REFINADO, TIPO DETERGENTE, COM 1 KG.	PACOTE	R\$ 3,20
17	ALVEJANTE, TIPO ÁGUA SANITÁRIA, COM 1 LT.	LITRO	R\$ 1,58
21	ISQUEIRO DESCARTÁVEL A GAS MAXI.	PEÇA	R\$ 4,20
22	PANO PARA LIMPEZA (SACO DE AÇÚCAR LAVADO E ALVEJADO BRANCO).	PEÇA	R\$ 1,88
25	PEDRA SANITÁRIA REDONDA.	PEÇA	R\$ 0,66
26	LIMPADOR CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA (500 ML).	FRASCO	R\$ 1,88
31	PANO MULTIUSO COM AGENTE BACTERICIDA E FUROS ESPECIAIS, PCT/5.	PACOTE	R\$ 1,65
32	SACO PARA LIXO, 20 KG, 100 LITROS, 0,15 MM/150 MICRA-PRETO.	PACOTE	R\$ 29,40
36	DETERGENTE AUTOMOTIVO ALCALINO COM 5 L (SOLUPAN)	GALÃO	R\$ 15,40
38	SACO PARA LIXO, 20 KG, 100 LITROS, 150 MICRA, AZUL	PACOTE	R\$ 35,50
39	PAPEL TOALHA INTERFOLHA, APROX. 23 X 21 CM, BRANCO- C/ 1000.	PACOTE	R\$ 7,50

Solange Aparecida Marques
Superintendente

FUMAS

Simone Aparecida Branco
Frociadora Jundiaí - FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

40	SACO PARA LIXO, 10 KG, 50 LITROS, 100 MICRA, AZUL	PACOTE	R\$ 25,00
41	SACO PARA LIXO, 10 KG, 50 LITROS, 0,1 MM/100 MICRA PRETO	PACOTE	R\$ 15,00
43	RODO PLÁSTICO DE 40 CM, COM CABO ENCAPADO DE 1,20 M	PEÇA	R\$ 3,22
44	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, SEM TALCO, NÃO ESTÉRIL, TAM G.	PAR	R\$ 18,50

Este instrumento não obriga a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente Ata será publicada em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. A FUMAS efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à beneficiária do registro nesta consignado, informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a detentora da ata de total responsabilidade de executar a locação. O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.

Jundiaí, 17 de outubro de 2018.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

SOLANGE APARECIDA MARQUES

Superintendente

RIVALDO VALÉRIO NETO EPP

NOME: Rivaldo Valério Neto

CPF: [REDACTED]

Simone André Branco
Procurador Jundiaí - FUMAS

TERMO DE COMPROMISSO Nº 12/2018

Termo de Compromisso de Fornecimento de Materiais de Limpeza, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **RIVALDO VALÉRIO NETO EPP**.

Pregão Eletrônico nº 10/2018
Processo nº 788-0/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela sua Superintendente a Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e de outro a empresa **RIVALDO VALÉRIO NETO EPP**, estabelecida em Taubaté, no estado de São Paulo, à Cel. Graça Martins, nº 424, Jaboticabeira, inscrita no CNPJ sob nº 14.459.158/0001-39, adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **FUMAS**, de produto cuja especificação está indicada no **ANEXO I** do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais, quando solicitada por e-mail, ocorrerá por conta e risco da proponente vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades da área requisitante.

2.2. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

2.3. O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão fixados pela **FUMAS**, de acordo com as necessidades da área requisitante.

2.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Atílio Branco
Procuradora Jundiaí FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

substituir os materiais em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a FUMAS.

2.5. A presente contratação terá validade de 12 (doze) meses.

2.6. A entrega deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e o sistema de cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta nesse último caso).

2.7. No ato da entrega, em se tratando de produto importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I. ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da respectiva Ata.

3.2. O prazo de vigência do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses à partir de sua assinatura.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 14.966/95 Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

5. DA LICITAÇÃO

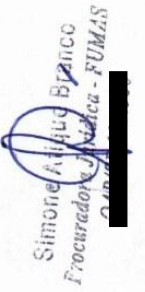
5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2018, cujos atos encontram-se no Protocolado n.º 788-0/2018.

6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

6.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

6.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da **COMPROMISSÁRIA**, constantes às fls. 131 a 152 e 155 a 220 do Protocolado nº 788-0/2018.


Solange Aparecida
Superintendente
FUMAS


Simone Aparecida
Procuradora Jurídica - FUMAS

7. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A FUMAS por meio do Departamento de Ação Social efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias, após cada entrega do material, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal competente, devidamente vista pelo órgão interessado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Atique Branco
Procuradora Geral de Jundiaí - FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

9.2.1. Para fins dos itens 9.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem “b” desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo I**);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Ação Social que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

9.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Aparecida Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.9. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

10. DAS RESCISÕES

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

11. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

11.1. Os preços registrados serão controlados pela FUMAS, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

11.2. Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

11.2.1. Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUNDAÇÃO.

11.3. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

11.4. Fica concedido a **COMPROMISSÁRIA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

11.5. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUMAS.

11.6. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela FUMAS, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

11.7. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 11.6., devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela **FUMAS**, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

13.2. No caso em que os fornecimentos se efetivarem através de contrato, a **COMPROMISSÁRIA** deverá comparecer num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de comunicada, para a assinatura do referido instrumento, sob pena de decair


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Nogueira Branco
Procuradora Jurídica FUMAS

516
x

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

do direito à contratação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento.

13.3. A critério da **FUMAS** a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via E-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas.

13.4. A **FUMAS** não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva nota de empenho.

13.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi (foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela **FUMAS** em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

13.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a **FUMAS** contratar ou não os fornecimentos.

13.7. A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 17 de outubro de 2.018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

SOLANGE APARECIDA MARQUES

Superintendente


RIVALDO VALÉRIO NETO EPP

Representante legal: Rivaldo Valério Neto

CPF: [REDACTED]

Simone Aparecida Branco
Assessoria Jurídica - FUMAS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CONTRATADA: RIVALDO VALÉRIO NETO EPP

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 12/2018

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao eludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 17 de outubro de 2018.

Contratante:


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contratada:


Nome: Rivaldo Valério Neto
CPF: [REDACTED]

(*) Facultativo: Indicar quando já constituído.

TERMO DE COMPROMISSO Nº 13/2018

Termo de Compromisso de Fornecimento de Materiais de Limpeza, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**.

Pregão Eletrônico nº 10/2018
Processo nº 788-0/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela sua Superintendente a Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e de outro a empresa **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, estabelecida em Jundiaí, no estado de São Paulo, à Rua Carlos Gomes, nº 1460, Bairro da Água Fria, inscrita no CNPJ sob nº 64.088.214/0001-44, adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **FUMAS**, de produto cuja especificação está indicada no **ANEXO I** do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais, quando solicitada por e-mail, ocorrerá por conta e risco da proponente vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades da área requisitante.

2.2. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

2.3. O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão fixados pela **FUMAS**, de acordo com as necessidades da área requisitante.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Sinone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

2.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a FUMAS.

2.5. A presente contratação terá validade de 12 (doze) meses.

2.6. A entrega deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e o sistema de cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta nesse último caso).

2.7. No ato da entrega, em se tratando de produto importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I. ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da respectiva Ata.

3.2. O prazo de vigência do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses à partir de sua assinatura.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

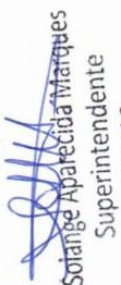
4.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 14.966/95 Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2018, cujos atos encontram-se no Protocolado n.º 788-0/2018.

6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

6.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica
FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

6.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da **COMPROMISSÁRIA**, constantes às fls. 131 a 152 e 155 a 220 do Protocolado nº 788-0/2018.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A **FUMAS** por meio do Departamento de Ação Social efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **FUMAS** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias, após cada entrega do material, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal competente, devidamente vistada pelo órgão interessado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela **FUMAS**, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a **FUMAS**, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a **FUMAS**, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;

Superintendente
Solange Aparecida Marques
FUMAS

Procuradora Jurídica
Simone Atiqui Branco
FUMAS



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

9.2.1. Para fins dos itens 9.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem “b” desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo I**);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Ação Social que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

9.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Silviane Aparecida Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

9.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.9. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

10. DAS RESCISÕES

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- Descumprir qualquer outra disposição contratual ou

legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

11. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

11.1. Os preços registrados serão controlados pela **FUMAS**, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

11.2. Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

11.2.1. Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da **FUNDAÇÃO**.

11.3. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

11.4. Fica concedido a **COMPROMISSÁRIA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

11.5. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da **FUMAS**.

11.6. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela **FUMAS**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

11.7. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 11.6., devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

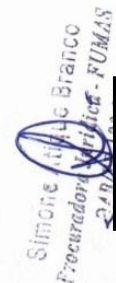
12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela **FUMAS**, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Ribeiro Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**

CONTRATADA: **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**

TERMO DE COMPROMISSO Nº: **13/2018**

OBJETO: **Fornecimento de material de limpeza.**

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao eludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

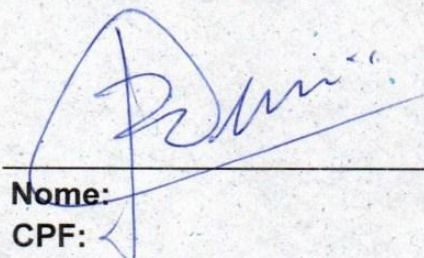
Jundiaí, 17 de setembro de 2018.

Contratante:

Contratada:



Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS



Nome: _____
CPF: _____

(*) Facultativo: Indicar quando já constituído.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2018 para aquisição futura de materiais de limpeza, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **PAN AMERICANA DISTRIBUIDORA LTDA EPP**.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, doravante designado apenas **FUMAS**, neste ato representado pela sua Superintendente a Sra. Solange Aparecida Marques, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2018**, **RESOLVE**, registrar os preços para a aquisição do objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **PAN AMERICANA DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, estabelecida em Campinas - SP, na Avenida Estados Unidos, nº 548, Nova Europa, inscrita no CNPJ sob nº 23.477.895/0001-55, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado e que por seu representante legal, subscreve a presente.

ITEM	MATERIAIS	U.M.	PREÇO POR UNIDADE
08	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ, 50ML, C/ 100 UNIDADES.	PACOTE	R\$ 1,13
13	SABÃO COMUM EM PEDRA, GLICERINADO, DE 200 G., 1ª QUALIDADE, COM 5 UNIDADES.	PEÇA	R\$ 3,54

Este instrumento não obriga a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente Ata será publicada em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. A **FUMAS** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à beneficiária do registro nesta consignado, as informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **FUMAS** quaisquer fatos ou formalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação. A não apresentação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a detentora da ata de total

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

responsabilidade de executar a locação. O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.

Jundiaí, 17 de outubro de 2018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

PAN AMERICANA DISTRIBUIDORA LTDA EPP

PAN AMERICANA DIST.

NOME: ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO
CPF: [REDACTED]

Simone Atique Branco
Procuradora Jundiaí - FUMAS
PAN AMERICANA DIST.
ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 14/2018

Termo de Compromisso de Fornecimento de Materiais de Limpeza, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **PAN AMERICANA DISTRIBUIDORA LTDA EPP**.

Pregão Eletrônico nº 10/2018
Processo nº 788-0/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela sua Superintendente a Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e de outro a empresa **PAN AMERICANA DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, estabelecida em Campinas, no estado de São Paulo, à Avenida Estados Unidos, nº 548, Nova Europa, inscrita no CNPJ sob nº 23.477.895/0001-55, adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **FUMAS**, de produto cuja especificação está indicada no **ANEXO I** do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais, quando solicitada por e-mail, ocorrerá por conta e risco da proponente vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades da área requisitante.

2.2. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

2.3. O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão estabelecidos pela **FUMAS**, de acordo com as necessidades da área requisitante.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica
FUMAS

PAN AMERICANA DIST
ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

2.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a FUMAS.

2.5. A presente contratação terá validade de 12 (doze) meses.

2.6. A entrega deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e o sistema de cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta nesse último caso).

2.7. No ato da entrega, em se tratando de produto importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I. ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da respectiva Ata.

3.2. O prazo de vigência do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses à partir de sua assinatura.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 14.966/95 Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2018, cujos atos encontram-se no Protocolado n.º 788-0/2018.

6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

6.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Silviane Ayube Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

ANTONIO DOS SANTOS FRANCESCO
PAMERICANA DIST.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS.

6.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da **COMPROMISSÁRIA**, constantes às fls. 131 a 152 e 155 a 220 do Protocolado nº 788-0/2018.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A **FUMAS** por meio do Departamento de Ação Social efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **FUMAS** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias, após cada entrega do material, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal competente, devidamente vistada pelo órgão interessado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela **FUMAS**, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a **FUMAS**, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a **FUMAS**, pelo prazo de cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até quando promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Atílio Bianco
Procuradora Jurídica - FUMAS

PAN AMERICANA DISC
CINCO ANOS DE INABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

9.2.1. Para fins dos itens 9.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem “b” desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo I**);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

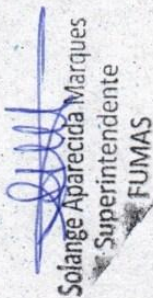
e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Ação Social que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

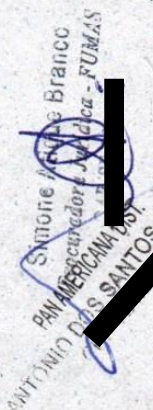
f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

9.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone de Aguiar Branco
PÁRTE DO SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO DOS SANTOS FRANCISCO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

9.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.9. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

10. DAS RESCISÕES

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou ilegal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

11. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica FUMAS
ANTONIO DOS SANTOS
PM AMERICANA DOS SANTOS
Superintendente FUMAS
Solange Aparecida Marques

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

11.1. Os preços registrados serão controlados pela **FUMAS**, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

11.2. Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

11.2.1. Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da **FUNDAÇÃO**.

11.3. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

11.4. Fica concedido a **COMPROMISSÁRIA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

11.5. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da **FUMAS**.

11.6. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela **FUMAS**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

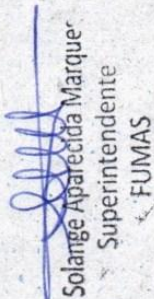
11.7. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 11.6., devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

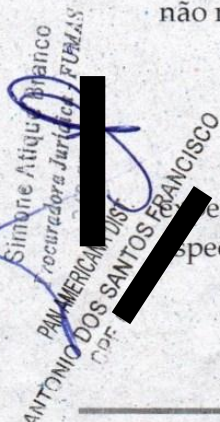
12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante edição, pela **FUMAS**, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Atiqui Branco
Procuradora Jurídica
FUMAS
ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO
COP

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS.

13.2. No caso em que os fornecimentos se efetivarem através de contrato, a **COMPROMISSÁRIA** deverá comparecer num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de comunicada, para a assinatura do referido instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento.

13.3. A critério da **FUMAS** a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via E-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas.

13.4. A **FUMAS** não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva nota de empenho.

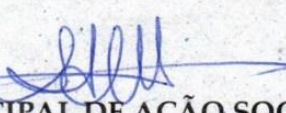
13.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi (foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela **FUMAS** em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

13.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a **FUMAS** contratar ou não os fornecimentos.

13.7. A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 17 de outubro de 2.018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

PAN AMERICANA DISTRIBUIDORA LTDA EPP

Representante legal: PAN AMERICANA DIST.
CPF: ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO

Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

PAN AMERICANA DIST.
ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO
CPF: [REDACTED]

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CONTRATADA: PAN AMERICANA DISTRIBUIDORA LTDA EPP

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 14/2018

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

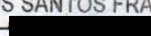
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao eludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 17 de setembro de 2018.

Contratante:


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Contratada:


PAN AMERICANA DIST
ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO
CPF: 
Nome:
CPF:

(*) Facultativo: Indicar quando já constituído.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018 para aquisição futura de materiais de limpeza, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **MASS CLEAN COM. DE MERCADORIAS PARA HIG. EIRELI EPP.**

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, doravante designado apenas **FUMAS**, neste ato representado pela sua Superintendente a Sra. Solange Aparecida Marques, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2018**, **RESOLVE**, registrar os preços para a aquisição do objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **MASS CLEAN COM. DE MERCADORIAS PARA HIG. EIRELI EPP.**, estabelecida em Indaiatuba - SP, na Rua Fortunato José Deltreggia, nº 716, Park Comercial, inscrita no CNPJ sob nº 07.646.179/0001-06, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado e que por seu representante legal, subscreve a presente.

ITEM	MATERIAIS	U.M.	PREÇO POR UNIDADE
23	COPO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA 100ML, COM TAMPA, C/ 100 UNIDADE	PACOTE	R\$ 4,35

Este instrumento não obriga a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente Ata será publicada em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. A **FUMAS** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à beneficiária do registro nesta consignado, informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **FUMAS** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a detentora da ata de total

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

responsabilidade de executar a locação. O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.

Jundiaí, 15 de Janeiro de 2018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

MASS CLEAN COM. DE MERCADORIAS PARA HIG, EIRELI EPP.

NOME: Mariana Dias Martins
CPF: [REDACTED]

530
2

TERMO DE COMPROMISSO Nº 15/2018

Termo de Compromisso de Fornecimento de Materiais de Limpeza, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **MASS CLEAN COM. DE MERCADORIAS PARA HIG. EIRELI EPP**.

Pregão Eletrônico nº 10/2018

Processo nº 788-0/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela sua Superintendente a Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e de outro a empresa **MASS CLEAN COM. DE MERCADORIAS PARA HIG. EIRELI EPP**, estabelecida em Indaiatuba, no estado de São Paulo, à Rua Fortunato José Deltreggia, nº 716, Park Comercial, inscrita no CNPJ sob nº 07.646.179/0001-06, adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **FUMAS**, de produto cuja especificação está indicada no **ANEXO I** do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais, quando solicitada por e-mail, ocorrerá por conta e risco da proponente vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades da área requisitante.

2.2. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

2.3. O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão fixados pela **FUMAS**, de acordo com as necessidades da área requisitante.

2.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Silvane Aparecida Marques
Procuradora Jurídica
FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

substituir os materiais em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a FUMAS.

2.5. A presente contratação terá validade de 12 (doze) meses.

2.6. A entrega deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e o sistema de cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta nesse último caso).

2.7. No ato da entrega, em se tratando de produto importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I. ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da respectiva Ata.

3.2. O prazo de vigência do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses à partir de sua assinatura.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 14.966/95 Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2018, cujos atos encontram-se no Protocolado n.º 788-0/2018.

6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

6.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

6.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da **COMPROMISSÁRIA**, constantes às fls. 131 a 152 e 155 a 220 do Protocolado nº 788-0/2018.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Figueiredo Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS



7. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A FUMAS por meio do Departamento de Ação Social efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias, após cada entrega do material, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal competente, devidamente vistada pelo órgão interessado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

531
x

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Aparecida Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

32

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

9.2.1. Para fins dos itens 9.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem “b” desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo I**);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Ação Social que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

9.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.9. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

10. DAS RESCISÕES

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

11. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

11.1. Os preços registrados serão controlados pela FUMAS, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Silvane Aparecida
Procuradora Jurídica - FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

11.2. Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

11.2.1. Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUNDAÇÃO.

11.3. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

11.4. Fica concedido a **COMPROMISSÁRIA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

11.5. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUMAS.

11.6. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela FUMAS, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

11.7. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 11.6., devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

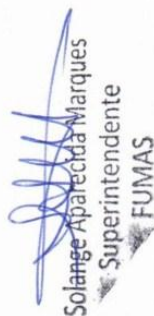
12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela **FUMAS**, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

13.2. No caso em que os fornecimentos se efetivarem através de contrato, a **COMPROMISSÁRIA** deverá comparecer num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de comunicada, para a assinatura do referido instrumento, sob pena de decair


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Aparecida Branco
Procuradora Geral - FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

do direito à contratação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento.

13.3. A critério da **FUMAS** a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via E-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas.

13.4. A **FUMAS** não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva nota de empenho.

13.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi (foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela **FUMAS** em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

13.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a **FUMAS** contratar ou não os fornecimentos.

13.7. A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 15 de Janeiro de 2.018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

MASS CLEAN COM. DE MERCADORIAS PARA HIG. EIRELI EPP.

Representante legal: Maura Dias Martins
CPF: [REDACTED]

Simone Aparecida Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CONTRATADA: MASS CLEAN COM. DE MERCADORIAS PARA HIG. EIRELI EPP.

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 15/2018

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

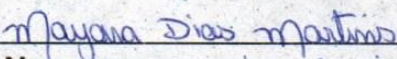
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao eludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 15 de Janeiro de 2018.

Contratante:

Contratada:


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Nome: MAYARA DIAS MARTINS
CPF: 

(*) Facultativo: Indicar quando já constituído.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2018 para aquisição futura de materiais de limpeza, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **LUAR MÁGICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA**.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, doravante designado apenas **FUMAS**, neste ato representado pela sua Superintendente a Sra. Solange Aparecida Marques, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2018**, **RESOLVE**, registrar os preços para a aquisição do objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **LUAR MÁGICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Nelson Bergamim, nº 130, Mooca, inscrita no CNPJ sob nº 15.631.315/0001-04, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado e que por seu representante legal, subscreve a presente

ITEM	MATERIAIS	U.M.	PREÇO POR UNIDADE
03	ALCOOL 92,8% INPM - 1 LT.	LITRO	R\$ 4,25
04	ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70% - 1 LT.	LITRO	R\$ 3,43
16	LIMPA VIDROS, EMBALAGEM COM 500ML.	FRASCO	R\$ 1,61
20	LIMPADOR INSTANTÂNEO, MULTIUSO, EMBALAGEM SQUEEZE, COM 500 ML	FRASCO	R\$ 1,15

Este instrumento não obriga a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente Ata será publicada em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. A **FUMAS** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à beneficiária do registro nesta consignado, informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **FUMAS** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

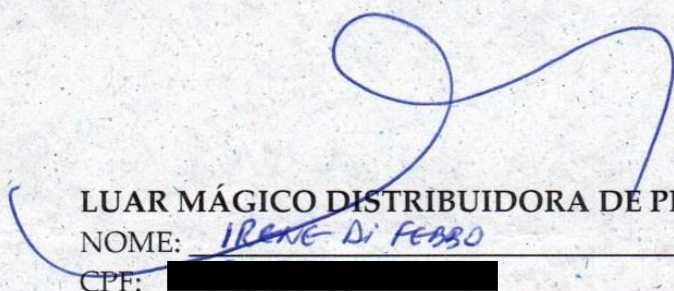
Simone Alice Franco
Procuradora Jurídica - FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

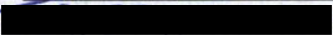
A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a detentora da ata de total responsabilidade de executar a locação. O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.

Jundiaí, 14 de Outubro de 2018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


LUAR MÁGICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA.

NOME: IRENE DI FEBBO

CPF: 

TERMO DE COMPROMISSO Nº 16/2018

Termo de Compromisso de Fornecimento de Materiais de Limpeza, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **LUAR MÁGICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA**.

Pregão Eletrônico nº 10/2018

Processo nº 788-0/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela sua Superintendente a Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e de outro a empresa **LUAR MÁGICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, estabelecida em São Paulo, no estado de São Paulo, à Rua Nelson Bergamim, nº 130, Mooca, inscrita no CNPJ sob nº 15.631.315/0001-04, adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **FUMAS**, de produto cuja especificação está indicada no **ANEXO I** do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais, quando solicitada por e-mail, ocorrerá por conta e risco da proponente vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades da área requisitante.

2.2. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

2.3. O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão fixados pela **FUMAS**, de acordo com as necessidades da área requisitante.

2.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Aparecida Braico
Procuradora Jurídica - FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

substituir os materiais em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a FUMAS.

2.5. A presente contratação terá validade de 12 (doze) meses.

2.6. A entrega deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e o sistema de cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta nesse último caso).

2.7. No ato da entrega, em se tratando de produto importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I. ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da respectiva Ata.

3.2. O prazo de vigência do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses à partir de sua assinatura.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 14.966/95 Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2018, cujos atos encontram-se no Protocolado n.º 788-0/2018.

6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

6.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

6.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da **COMPROMISSÁRIA**, constantes às fls. 131 a 152 e 155 a 220 do Protocolado nº 788-0/2018.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Aparecida Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

7. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A FUMAS por meio do Departamento de Ação Social efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias, após cada entrega do material, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal competente, devidamente vistada pelo órgão interessado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Silvane Aparecida
Procuradora
FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

9.2.1. Para fins dos itens 9.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem “b” desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo I**);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Ação Social que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

9.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simon de Azevedo Branco
Procurador Jurídico - FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.9. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

10. DAS RESCISÕES

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

11. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

11.1. Os preços registrados serão controlados pela FUMAS, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Anique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

11.2. Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

11.2.1. Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUNDAÇÃO.

11.3. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

11.4. Fica concedido a **COMPROMISSÁRIA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

11.5. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUMAS.

11.6. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela FUMAS, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

11.7. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 11.6., devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela **FUMAS**, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

13.2. No caso em que os fornecimentos se efetivarem através de contrato, a **COMPROMISSÁRIA** deverá comparecer num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de comunicada, para a assinatura do referido instrumento, sob pena de decair

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Silviane Ataide Branco
Procuradora Jundiaí - FUMAS

15/2

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

do direito à contratação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento.

13.3. A critério da **FUMAS** a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via E-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas.

13.4. A **FUMAS** não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva nota de empenho.

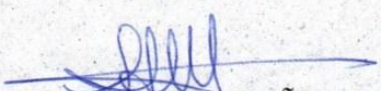
13.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi (foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela **FUMAS** em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

13.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a **FUMAS** contratar ou não os fornecimentos.

13.7. A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

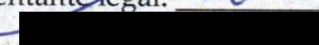
E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 19 de Outubro de 2018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


LUAR MÁGICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA.

Representante legal: IRENE DI FEBBO

CPF: 

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CNPJ Nº: 51.864.205/0001-56

CONTRATADA: LUAR MÁGICO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA

CNPJ Nº: 15.631.315/0001-04

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 16/2018

DATA DA ASSINATURA: 17/10/18

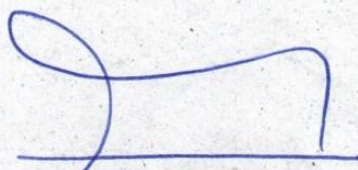
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jundiaí, 17 de Outubro de 2018.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
smarques@jundiai.sp.gov.br


IRENE DE FÁRIA
CPF 

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018 para aquisição futura de materiais de limpeza, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **JOÃO MENDONÇA FAHL EMPÓRIO EPP**.

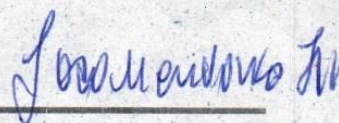
Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, doravante designado apenas **FUMAS**, neste ato representado pela sua Superintendente a Sra. Solange Aparecida Marques, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2018**, RESOLVE, registrar os preços para a aquisição do objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **JOÃO MENDONÇA FAHL EMPÓRIO EPP**, estabelecida em Hortolândia - SP, na Rua Benedito Leite, nº 172, Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ sob nº 50.046.291/0001-27, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado e que por seu representante legal, subscreve a presente

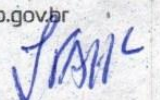
ITEM	MATERIAIS	U.M.	PREÇO POR UNIDADE
45	FIBRA MULTIUSO MACIA BRANCA COM 5 UNIDADES	UNIDADE	R\$ 3,50

Este instrumento não obriga a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente Ata será publicada em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. A FUMAS efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à beneficiária do registro nesta consignado, informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a detentora da ata de total


Solange Aparecida Marques
Superintendente


Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS


João Mendonça


João Mendonça

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

responsabilidade de executar a locação. O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.

Jundiaí, 17 de Outubro de 2018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

SOLANGE APARECIDA MARQUES

Superintendente

JOÃO MENDONÇA FAHL EMPÓRIO EPP

NOME:

CPF:

João Mendonça Fehl
[REDACTED]

Sinone/Alique Branco
Fotografia - FUMAS

TERMO DE COMPROMISSO Nº 17/2018

Termo de Compromisso de Fornecimento de Materiais de Limpeza, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **JOÃO MENDONÇA FAHL EMPÓRIO EPP**.

Pregão Eletrônico nº 10/2018
Processo nº 788-0/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela sua Superintendente a Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e de outro a empresa **JOÃO MENDONÇA FAHL EMPÓRIO EPP**, estabelecida em Hortolândia, no estado de São Paulo, à Rua Benedito Leite, nº 172, Nossa Senhora de Fátima, inscrita no CNPJ sob nº 50.046.291/0001-27, adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **FUMAS**, de produto cuja especificação está indicada no **ANEXO I** do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais, quando solicitada por e-mail, ocorrerá por conta e risco da proponente vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades da área requisitante.

2.2. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

2.3. O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão fixados pela **FUMAS**, de acordo com as necessidades da área requisitante.

2.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Atílio Franco
Procurador Jurídico - FUMAS

João Mendonça Fahl
JMF

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

substituir os materiais em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a FUMAS.

2.5. A presente contratação terá validade de 12 (doze) meses.

2.6. A entrega deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e o sistema de cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta nesse último caso).

2.7. No ato da entrega, em se tratando de produto importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I. ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da respectiva Ata.

3.2. O prazo de vigência do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses à partir de sua assinatura.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 14.966/95 Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

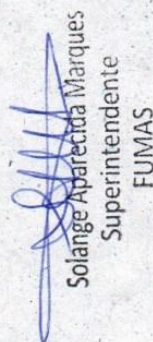
5. DA LICITAÇÃO

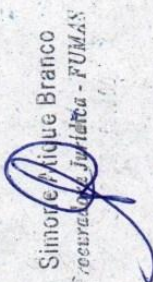
5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2018, cujos atos encontram-se no Protocolado n.º 788-0/2018.

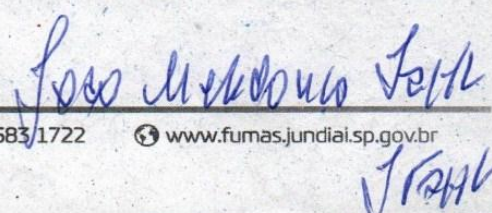
6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

6.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

6.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da **COMPROMISSÁRIA**, constantes às fls. 131 a 152 e 155 a 220 do Protocolado nº 788-0/2018.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Pique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS


João Marcos Leite

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A FUMAS por meio do Departamento de Ação Social efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias, após cada entrega do material, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal competente, devidamente vistada pelo órgão interessado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

9.2.1. Para fins dos itens 9.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem “b” desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo I**);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Ação Social que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

9.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

Simone A. Quebrance
F. Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

Simone A. Quebrance
F. Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

João Mendonça Lacerda

JK 9/11

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.9. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

10. DAS RESCISÕES

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

11. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

11.1. Os preços registrados serão controlados pela FUMAS, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Atividade Branca
Fiscalização Técnica FUMAS

[Handwritten signature]
Jundiaí

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

11.2. Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

11.2.1. Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUNDAÇÃO.

11.3. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

11.4. Fica concedido a **COMPROMISSÁRIA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

11.5. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUMAS.

11.6. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela FUMAS, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

11.7. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 11.6., devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela **FUMAS**, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

13.2. No caso em que os fornecimentos se efetivarem através de contrato, a **COMPROMISSÁRIA** deverá comparecer num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de comunicada, para a assinatura do referido instrumento, sob pena de decair

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Sinonete Leite Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

João Mendonça Lima

JFAM

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS,

do direito à contratação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento.

13.3. A critério da **FUMAS** a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via E-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas.

13.4. A **FUMAS** não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva nota de empenho.

13.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi (foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela **FUMAS** em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

13.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a **FUMAS** contratar ou não os fornecimentos.

13.7. A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 14 de Outubro de 2018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

JOÃO MENDONÇA FAHL EMPÓRIO EPP

Representante legal: João Mendonça Fehl
CPF: [REDACTED]

Simone Aparecida Franco
Procuradora Jurídica - FUMAS



145
x
α

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CONTRATADA: JOÃO MENDONÇA FAHL EMPÓRIO EPP

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 17/2018

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

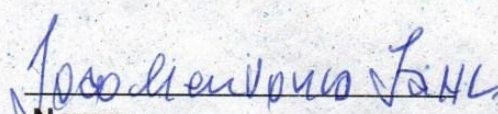
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao eludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 17 de Outubro de 2018.

Contratante:

Contratada:


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Nome:
CPF: 

(*) Facultativo: Indicar quando já constituído.

146
A

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CNPJ Nº: 51.864.205/0001-56

CONTRATADA: JOÃO MENDONÇA FAHL EMPÓRIO EPP

CNPJ Nº: 50.046.291/0001-27

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 17/2018

DATA DA ASSINATURA: ____/____/____

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jundiaí, 14 de Outubro de 2018.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
smarques@jundiai.sp.gov.br

João Mendonça Fahl
J. Fahl

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018 para aquisição futura de materiais de limpeza, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME**.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, doravante designado apenas **FUMAS**, neste ato representado pela sua Superintendente a Sra. Solange Aparecida Marques, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2018**, **RESOLVE**, registrar os preços para a aquisição do objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME**, estabelecida em São Paulo - SP, na Rua Tupiratins, nº 50, Vila Taquari, inscrita no CNPJ sob nº 26.193.511/0001-60, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado e que por seu representante legal, subscreve a presente

ITEM	MATERIAIS	U.M.	PREÇO POR UNIDADE
15	REMOVEDOR DE CERA A BASE DE PETRÓLEO, 1 LT.	LITRO	R\$ 10,49
19	PAPEL HIGIENICO, FOLHA ÚNICA, BRANCO, PICOTADO - ROLO COM 30MT, 1ª QUALIDADE.	ROLO	R\$ 0,42

Este instrumento não obriga a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente Ata será publicada em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. A **FUMAS** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à beneficiária do registro nesta consignado, informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **FUMAS** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a detentora da ata de total

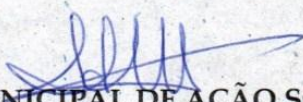
Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Aparecida Franco
Procuradora Jurídica - FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

responsabilidade de executar a locação. O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.

Jundiaí, 17 de outubro de 2018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME
NOME: Cristiane Ferreira da Silva.
CPF: [REDACTED]

Silvane Aparecida Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS



36
α

TERMO DE COMPROMISSO Nº 19/2018

Termo de Compromisso de Fornecimento de Materiais de Limpeza, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME**.

Pregão Eletrônico nº 10/2018
Processo nº 788-0/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela sua Superintendente a Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e de outro a empresa **JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME**, estabelecida em São Paulo, no estado de São Paulo, à Rua Tupiratins, nº 50, Vila Taquari, inscrita no CNPJ sob nº 26.193.511/0001-60, adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **FUMAS**, de produto cuja especificação está indicada no **ANEXO I** do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais, quando solicitada por e-mail, ocorrerá por conta e risco da proponente vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades da área requisitante.

2.2. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

2.3. O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão fixados pela **FUMAS**, de acordo com as necessidades da área requisitante.

2.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Sinore Atílio Branco
Fornecedor Jundiaí - FUMAS

gus

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

substituir os materiais em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a FUMAS.

2.5. A presente contratação terá validade de 12 (doze) meses.

2.6. A entrega deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e o sistema de cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta nesse último caso).

2.7. No ato da entrega, em se tratando de produto importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I. ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da respectiva Ata.

3.2. O prazo de vigência do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses à partir de sua assinatura.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 14.966/95 Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2018, cujos atos encontram-se no Protocolado n.º 788-0/2018.

6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

6.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

6.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da **COMPROMISSÁRIA**, constantes às fls. 131 a 152 e 155 a 220 do Protocolado nº 788-0/2018.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Sinore Atílio Branco
Procurador Jurídico - FUMAS

gui

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.**7. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

7.1. A FUMAS por meio do Departamento de Ação Social efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias, após cada entrega do material, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal competente, devidamente vistada pelo órgão interessado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

- a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;
- c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Silvane Aparecida Branco
Procuradora Geral - FUMAS

gi

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

9.2.1. Para fins dos itens 9.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem “b” desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo I**);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Ação Social que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

9.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Sinore Figueiredo Branco
Procurador Jurídico - FUMAS

93

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.9. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

10. DAS RESCISÕES

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

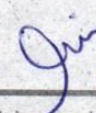
10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

11. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

11.1. Os preços registrados serão controlados pela FUMAS, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

11.2. Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

11.2.1. Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUNDAÇÃO.

11.3. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

11.4. Fica concedido a **COMPROMISSÁRIA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

11.5. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUMAS.

11.6. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela FUMAS, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

11.7. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 11.6., devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela **FUMAS**, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

13.2. No caso em que os fornecimentos se efetivarem através de contrato, a **COMPROMISSÁRIA** deverá comparecer num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de comunicada, para a assinatura do referido instrumento, sob pena de decair

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Atílio de Branco
Procuradora Jundiaí - FUMAS

Ju

537
a

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

do direito à contratação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento.

13.3. A critério da **FUMAS** a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via E-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas.

13.4. A **FUMAS** não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva nota de empenho.

13.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi (foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela **FUMAS** em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

13.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a **FUMAS** contratar ou não os fornecimentos.

13.7. A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 17 de outubro de 2.018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME

Representante legal: Cristiano Ferreira da Silva
CPF: [REDACTED]

Simone Aique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

gri

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CONTRATADA: JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO ME

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 19/2018

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza.

ADVOGADO(S): (*)

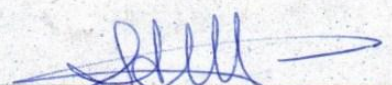
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

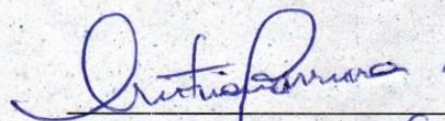
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao eludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 17 de outubro de 2018.

Contratante:

Contratada:


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Nome: Cristiane Ferreira da Silva
CPF: 

(*) Facultativo: Indicar quando já constituído.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018 para aquisição futura de materiais de limpeza, que entre si fazem a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS e a empresa FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, doravante designado apenas FUMAS, neste ato representado pela sua Superintendente a Sra. Solange Aparecida Marques, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2018, RESOLVE, registrar os preços para a aquisição do objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP, estabelecida em São João da Boa Vista - SP, na Rua David Carvalho, nº 490, Vila Valentim, inscrita no CNPJ sob nº 24.826.631/0001-22, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado e que por seu representante legal, subscreve a presente.

ITEM	MATERIAIS	U.M.	PREÇO POR UNIDADE
34	ALCOOL GEL ANTI-SÉPTICO 70% BACTERICIDA, COM VÁLVULAS.	FRASCO	R\$ 5,78
37	LUVA DE PROCEDIMENTO EM VINIL, SEM AMIDO, TAMANHO G, C/ 100 UNIDADES.	CAIXA	R\$ 11,69

Este instrumento não obriga a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente Ata será publicada em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. A FUMAS efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à beneficiária do registro nesta consignado, informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a detentora da ata de total

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

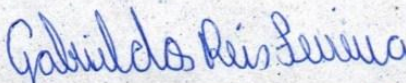
Simone Atique Brandão
Procuradora Jurídica - FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

responsabilidade de executar a locação. O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.

Jundiaí, 17 de outubro de 2018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP
NOME: Gabriel dos Reis Ferreira
CPF: [REDACTED]

Farma 2 Produtos Para Saúde Ltda - EPP
CNPJ: 24.826.631/0001-22
I.E: 639.114.085.114
Rua David de Carvalho, 490
Vila Valentin CEP: 13.873-020
São João da Boa Vista-SP

TERMO DE COMPROMISSO Nº 20/2018

Termo de Compromisso de Fornecimento de Materiais de Limpeza, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP**.

Pregão Eletrônico nº 10/2018

Processo nº 788-0/2018

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela sua Superintendente a Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e de outro a empresa **FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP**, estabelecida em São João da Bosta Vista, no estado de São Paulo, à Rua David Carvalho, nº 490, Vila Valentim, inscrita no CNPJ sob nº 24.826.631/0001-22, adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **FUMAS**, de produto cuja especificação está indicada no **ANEXO I** do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais, quando solicitada por e-mail, ocorrerá por conta e risco da proponente vencedora, e será procedida de acordo com as necessidades da área requisitante.

2.2. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

2.3. O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão fixados pela **FUMAS**, de acordo com as necessidades da área requisitante.

2.4. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade

542
a

9

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Aparecida Branco
Procuradora
Municipal - FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

substituir os materiais em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a FUMAS.

2.5. A presente contratação terá validade de 12 (doze) meses.

2.6. A entrega deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e o sistema de cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta nesse último caso).

2.7. No ato da entrega, em se tratando de produto importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I. ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da respectiva Ata.

3.2. O prazo de vigência do Termo de Compromisso será de 12 (doze) meses à partir de sua assinatura.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 14.966/95 Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 10/2018, cujos atos encontram-se no Protocolado n.º 788-0/2018.

6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

6.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

6.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da **COMPROMISSÁRIA**, constantes às fls. 131 a 152 e 155 a 220 do Protocolado nº 788-0/2018.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone de Almeida Bráncio
Procuradora Jurídica - FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.**7. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

7.1. A FUMAS por meio do Departamento de Ação Social efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias, após cada entrega do material, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal competente, devidamente vistada pelo órgão interessado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;

c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;

b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

G

Simone Atique Branco
Procuradora Jundiaí FUMAS
Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

9.2.1. Para fins dos itens 9.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem “b” desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo I**);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Ação Social que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”, podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

9.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone de Bracco
Procuradora Jurídica - FUMAS

9

544
2

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.9. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

10. DAS RESCISÕES

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

11. DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

11.1. Os preços registrados serão controlados pela FUMAS, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Silviane Aparecida Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

9

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

11.2. Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

11.2.1. Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUNDAÇÃO.

11.3. Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgados em quadro de avisos para controle.

11.4. Fica concedido a **COMPROMISSÁRIA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

11.5. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da FUMAS.

11.6. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela FUMAS, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

11.7. A **COMPROMISSÁRIA** não poderá suspender as entregas durante o período de análise do pedido de que trata o item 11.6., devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

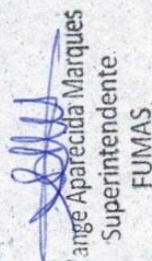
12. DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pela **FUMAS**, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

13.2. No caso em que os fornecimentos se efetivarem através de contrato, a **COMPROMISSÁRIA** deverá comparecer num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de comunicada, para a assinatura do referido instrumento, sob pena de decair


Simone Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Simone Aparecida Marques
Procuradora Jundiaí - FUMAS

945
2

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS.

do direito à contratação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento.

13.3. A critério da **FUMAS** a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via E-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas.

13.4. A **FUMAS** não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva nota de empenho.

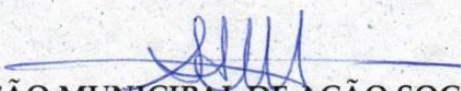
13.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi (foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela **FUMAS** em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

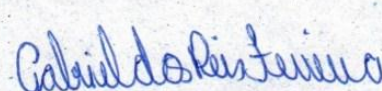
13.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a **FUMAS** contratar ou não os fornecimentos.

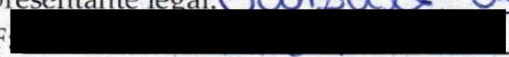
13.7. A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

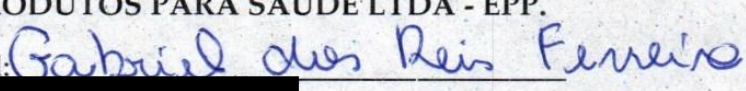
E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 17 de setembro de 2.018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP.

Representante legal:
CPF 



Farma 2 Produtos Para Saúde Ltda - EPP
CNPJ: 24.826.631/0001 22
I.E: 639.114.085.114
Rua David de Carvalho, 490
Vila Valentin CEP: 13.873-020
São João da Boa Vista-SP

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CONTRATADA: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 20/2018

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

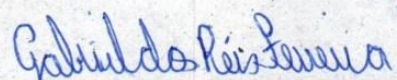
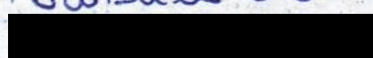
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao eludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 17 de outubro de 2018.

Contratante:

Contratada:


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS


Nome: Gabriel dos Reis Fenech
CPF: 

(*) Facultativo: Indicar quando já constituído.

Farma 2 Produtos Para Saúde Ltda - EPP
CNPJ: 24.826.631/0001 22
I.E: 639.114.085.114
Rua David de Carvalho, 490
Vila Valente CEP: 13.873-020
São João da Boa Vista-SP